

RESOLUÇÃO Nº 145/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e em conformidade com o **Art. 217, II do Regimento Interno**, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado para estudantes de nível médio, técnico e superior, no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Cariri, com o objetivo de proporcionar aprendizado prático, desenvolvimento profissional e experiência na administração pública, contribuindo para a formação cidadã e o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais dos participantes, bem como para a melhoria dos serviços prestados pela Câmara.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante, que visam à preparação para o trabalho produtivo, podendo ser:

I - obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - não obrigatório: desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. Poderão participar do Programa de Estágio Remunerado os estudantes que atendam aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado e frequentando curso de educação superior, educação profissional, ensino médio, educação especial ou dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, cuja formação seja compatível com as atividades do estágio;

II - ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

III - apresentar comprovante de matrícula e frequência regular emitido pela instituição de ensino;

- IV - possuir documento de identidade e CPF válidos;
- V - não possuir vínculo empregatício com a administração pública direta ou indireta;
- VI - ser residente no município de Santana do Cariri ou região, com prioridade para candidatos locais.

Art. 4º. A seleção dos estagiários será realizada por meio de processo seletivo público, conduzido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme critérios estabelecidos em edital, que poderá prever:

- I - análise curricular e Entrevista técnica; ou
- II - prova objetiva ou subjetiva sobre conhecimentos gerais e específicos;

Art. 5º. O estágio terá duração de até 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos da legislação vigente.

§1º. A carga horária será de:

- a) Até 20 (vinte) horas semanais para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
- b) Até 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§2º. O horário do estágio deverá compatibilizar-se com o do expediente da Câmara Municipal e com o horário escolar do estagiário.

§3º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal.

Art. 6º. Os estagiários selecionados farão jus, conforme a tabela I, do anexo único desta resolução, aos seguintes benefícios:

- I - bolsa-auxílio mensal;
- II - auxílio-transporte;
- III - recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008 para estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano.

Art. 7º. Os estagiários poderão desempenhar atividades relacionadas a:



- I - apoio aos setores administrativos e legislativos;
- II - organização e arquivamento de documentos;
- III - atendimento ao público e apoio a audiências públicas;
- IV - pesquisa e elaboração de relatórios técnicos;
- V - outras atividades compatíveis com sua área de formação e previstas no plano de atividades do estágio.

Art. 8º. Os estagiários serão supervisionados por um servidor efetivo da Câmara Municipal, designado pela Presidência, que será responsável por:

- I - acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelos estagiários;
- II - garantir que as atividades estejam alinhadas com a formação acadêmica do estagiário;
- III - avaliar periodicamente o desempenho dos estagiários, emitindo relatórios semestrais;
- IV - reportar à Mesa Diretora qualquer situação que demande providências em relação aos estagiários.

Art. 9º. A realização do estágio dependerá da celebração de Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente e a instituição de ensino.

Art. 10. O estágio poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido nos seguintes casos:

- I - conclusão ou abandono do curso pelo estagiário;
- II - descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- III - baixo rendimento escolar ou desempenho insatisfatório no estágio;
- IV - má conduta do estagiário, comunicada a mesa diretora através do seu supervisor;
- V - pedido do estagiário, avisado com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias."

Art. 11. Na abertura do processo seletivo, será divulgado edital contendo:



I - o número total de vagas ofertadas no Programa de Estágio Remunerado, discriminadas por nível de ensino (ensino médio, técnico ou superior) e área de atuação;

II - relação das instituições de ensino cujos estudantes regularmente matriculados poderão participar do processo seletivo;

III - os requisitos específicos para cada vaga, conforme necessidade dos setores da Câmara Municipal de Santana do Cariri;

IV - as datas, horários e locais das etapas do processo seletivo, bem como os critérios de avaliação e classificação dos candidatos.

Parágrafo único. A divulgação do edital dar-se-á por meio de publicação no site oficial da Câmara Municipal, em mural físico na sede do órgão e em outros canais de comunicação acessíveis ao público, garantindo ampla divulgação e acesso às informações.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Cariri, observada a legislação pertinente. Esta Resolução será revisada periodicamente para garantir sua atualização conforme mudanças na legislação ou necessidades do programa.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 17 de fevereiro de 2025.



MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

ANEXO ÚNICO

Tabela I

Da Jornada de Trabalho, dos Valores da Bolsa Estágio e dos valores do Auxílio Transporte.

Nível Escolar	Vagas	Bolsa Estágio	Auxílio Transporte
Superior			
Técnico profissionalizante			
Ensino Médio			

